



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 038 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO E A TICKET SERVIÇOS S.A, NA  
FORMA ABAIXO.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF 553.615.367-68 e a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A**, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 23º andar, Alphaville, na cidade de Barueri - SP, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador, **EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA**, portador do CPF nº 224.957.384-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 863/2014 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2116ª Reunião, realizada em 03/02/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **"prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício de Vale Cultura, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender aos empregados da CDRJ"**, em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2015, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 213/215 do Processo nº 863/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo.





**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 0,00% (zero por cento), aplicado sobre o valor contratual anual estimado pela **CDRJ**, conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços - Anexo II do Edital da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A taxa de administração pactuada é fixa e irrevogável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, software, chips e demais Kits necessários, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e quarenta e três mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O bloqueio do uso do cartão vale cultura deverá ser efetuado com no máximo 24 horas, contados a partir da solicitação da **CDRJ** ou do beneficiário, através de Central de Atendimento





**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Telefônico da CONTRATADA (Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC), que deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CDRJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A captura dos dados como identificação do usuário, data e hora da despesa e identificação do estabelecimento, deverá ser de forma automática e sem necessidade de digitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O sistema deverá permitir a autorização da despesa junto aos estabelecimentos por meio de identificador eletrônico do cartão magnético com captura de informações.

**CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

A **CONTRATADA**, caso necessário seja, disponibilizará em comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a **CDRJ** indicar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA** serão submetidos à aprovação da Fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

Ô pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

### PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Providenciar a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CDRJ, respeitando os seguintes prazos:

- Até 05 (cinco) dias úteis para primeira emissão;
- Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.
- Providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela CDRJ.
- Manter os créditos, por período indeterminado para utilização.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os cartões deverão ser entregues na ao SETBEN – SETOR DE BENEFÍCIOS, na sede da CDRJ situada à Rua Acre, nº 21 – 2º andar.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CDRJ, obrigando-se, especialmente a:





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) cumprir o objeto do presente Contrato nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2015;
- b) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, credenciando estabelecimentos idôneos;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando certo que a **CDRJ** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) credenciar, junto à **CDRJ**, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- g) credenciar estabelecimentos, sempre que houver interesse da **CDRJ**, que funcionem todos os dias da semana, inclusive feriados;
- h) garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- i) facultar à Fiscalização pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) fornecer suporte técnico para o sistema;
- k) fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- l) treinar e capacitar, arcando com todas as despesas, os servidores indicados pela **CDRJ**, responsáveis pela base de gerenciamento do sistema;
- m) disponibilizar, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- n) arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento integrado, instalações, manutenção, relatórios e outras não decorrentes de mau uso dos equipamentos pela **CDRJ**, assim como as despesas de instalação/desinstalação de equipamentos;
- o) disponibilizar senhas individuais para os empregados indicados pela **CDRJ** para terem acesso à base gerencial, permitindo a troca periódica das mesmas;
- p) disponibilizar sistemas de consultas "on line" para verificação de saldos e extratos;

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Caberá à **CDRJ** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.





**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES E MULTAS**

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;
3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços em o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.





DÓCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária "213222 – Vale-Cultura – SUPREC".

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2015 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 10.520/2002, aos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, à Lei Complementar nº 123/2006, e à Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.






DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro , 08 de Maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

Eduardo Távora  
Diretor de Vendas  
Ticket Serviços S.A

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA**  
Procurador  
TICKET SERVIÇOS S.A

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_

Nome: Andreza de Souza Facce

CPF: 151.616.447-45

